

Acórdão nº 076/2023

Procedimento Ouvidoria nº 280/2022.

OBJETO: Pedido de revisão da fatura de setembro de 2021, em razão de negativa do SAMAE de Blumenau.

RECLAMANTE: M.H.F.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e M.H.F.

Relator: Ciro Adriano da Silva - Acórdão nº 076/2023

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. AUMENTO SIGNIFICATIVO DO CONSUMO DE ÁGUA. VAZAMENTO OCULTO COMPROVADO NA RESIDÊNCIA DO USUÁRIO. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DE O CONSUMO DE ÁGUA ULTRAPASSAR EM 70% A MÉDIA DE CONSUMO CONFORME O REGULAMENTO. INDEFERIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pela Sra. M.H.F.

Blumenau, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

CIRO ADRIANO DA SILVA
Relator



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1SBH56P6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIRO ADRIANO DA SILVA (CPF: 051.XXX.159-XX) em 23/02/2023 às 13:25:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:37:02 e válido até 15/06/2118 - 09:37:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDEyNDQzXzEyODA0XzlwMjNfMVNCSDU2UDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00012443/2023** e o código **1SBH56P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Conselho de Informática
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 25/02/2023
14:26:13 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 076/2023 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 280/2022, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA USUÁRIA, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 656/2112, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido da usuária recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 31 de janeiro de 2023, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Ciro Adriano da Silva, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pela usuária.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 280/2022, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 93/2023, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 280/2022.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR

  Coordenadoria de Informática do Serviço Público Municipal	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA •••.600.599-•• Data: 25/02/2023 14:26:13 -03:00	  Coordenadoria de Informática do Serviço Público Municipal	Assinado digitalmente por: Daniel Antonio Narzetti •••.040.739-•• Data: 27/02/2023 12:12:44 -03:00
---	--	--	---

Procedimento de Ouvidoria: 280/2022

Objeto: Pedido de revisão da fatura de setembro de 2021, em razão de negativa do SAMAE de Blumenau

Interessados: MHF

Relator(a): Ciro Adriano da Silva

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela requerente MHF, a qual representa o usuário proprietário da residência, contra a Decisão pelo SAMAE-Blumenau no Processo Administrativo N° 656/2112.

O dia 05/10/2021, a requerente encaminhou email ao SAMAE informando aumento significativo do consumo de água e vazamento oculto na residência do usuário, encaminhando em anexo os seguintes documentos:

- Parecer técnico de inspeção residencial, com fotos, comprovando vazamento oculto no jardim da residência, bem como o seu reparo;
- Fatura de serviço do SAMAE referente ao mês de setembro de 2021, com consumo de 65 m³ e média de 40 m³;
- Nota fiscal do serviço de reparo.

Ainda, ao final do email requereu “um crédito na fatura do SAMAE a fim de ressarcir o valor gasto com o vazamento”.

A autarquia respondeu ao email, no dia 06/10/2021, informando que não é caso de recálculo por vazamento oculto, pois o consumo do mês reclamado não extrapolou em 70% a média de consumo do imóvel, conforme requisito elencado no art. 116, I, do Decreto n° 10.809/2015.

O dispositivo supramencionado apresenta a seguinte redação:

Art. 116 Para fazer jus ao ajuste da fatura, no caso de vazamento interno de difícil localização, exceto para as categorias Industrial e Temporária, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - o excesso de consumo apurado deverá ultrapassar em 70% (setenta por cento) da média faturada dos últimos 6 (seis) períodos;

II - eliminação comprovada do vazamento[...]

A seguir, histórico de consumo da residência, em que se verifica que a média faturada dos últimos seis meses é 39,66 m³, e que o consumo de setembro (65 m³) representa um aumento de 64% (sessenta e quatro por cento) na média faturada:

Mês/Ano	Dt. Leit. Informada	Leit. Informada	Dt. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Consumo Faturado	Média	Anorm. Consumo	Anorm. Leitura	Sit. Leit. Atual
02/2022	07/02/2022	1390	07/02/2022	1390	38	38			REALIZADA
01/2022	07/01/2022	1352	07/01/2022	1352	36	38			REALIZADA
12/2021	08/12/2021	1316	08/12/2021	1316	27	40			REALIZADA
11/2021	09/11/2021	1289	09/11/2021	1289	35	41			REALIZADA
10/2021	07/10/2021	1254	07/10/2021	1254	29	42			REALIZADA
09/2021	09/09/2021	1225	09/09/2021	1225	65	40	FF		REALIZADA
08/2021	08/08/2021	1160	08/08/2021	1160	36	41			REALIZADA
07/2021	08/07/2021	1124	08/07/2021	1124	36	45			REALIZADA
06/2021	09/06/2021	1088	09/06/2021	1088	38	53			REALIZADA
05/2021	10/05/2021	1050	10/05/2021	1050	40	61			REALIZADA
04/2021	08/04/2021	1010	08/04/2021	1010	39	60			REALIZADA
03/2021	09/03/2021	971	09/03/2021	971	49	60			REALIZADA
02/2021	05/02/2021	922	05/02/2021	922	42	60			REALIZADA
01/2021	08/01/2021	880	08/01/2021	880	61	56			REALIZADA

Inconformada com a resposta encaminhada via email pela Autarquia, a requerente protocolou no 26/11/2021, no setor comercial do SAMAE, requerimento de abertura de processo administrativo.

Foi instaurado o Processo Administrativo SAMAE nº 656/2112, no qual a Autarquia indeferiu o recálculo pelo mesmo motivo exposto no email encaminhado à requerente no dia 06/10/2021, ou seja, pelo fato de a fatura de referência, 09/2021, não ter excedido em 70% a média faturada dos últimos seis meses.

Diante de nova negativa da Autarquia, a requerente recorreu a Ouvidoria da AGIR, sendo que no dia doze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, foi aberto o Processo Administrativo de Ouvidoria nº 280/2022.

A Ouvidoria então expediu o Ofício nº 221/2022/OUV/AGIR, intimando o SAMAE de Blumenau para oferecer defesa, apresentada à peça nº 5. A prestadora reafirmou que para conceder o recálculo é necessário atendimento dos requisitos específicos previstos no artigo 116 do Decreto nº10.809/2015, e que a demanda não cumpriu os requisitos.

A seguir, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram o Parecer Conjunto nº 45/2022, que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, opinou que a manifestação registrada pela usuária quanto à revisão de fatura solicitada não merece prosperar, mantendo-se o valor da fatura de referência 09/2021.

Após o Parecer Conjunto, a Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 45/2022, determinando encaminhamento do recurso ao Comitê de Regulação, para sorteio de relator e julgamento, conforme § 5º do art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2021.

O Processo de Ouvidoria foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

2. VOTO

O SAMAE, como membro da Administração Pública Indireta, deve ser regida conforme os princípios constitucionais balizados no art. 37 da CRFB/88, com destaque ao princípio da legalidade, em que o ente público deve cumprir rigorosamente o que está previsto na lei.

Assim, diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, o entendimento deste Relator é no sentido de que não há previsão legal para que a Autarquia conceda aplicação de desconto sobre o consumo excedente no caso de vazamentos ocultos, haja vista o requerimento da solicitante não ter atendido a todos os requisitos previstos no art. 116 do Decreto nº 10.809/2015 (o excesso de consumo apurado não ultrapassou em 70% a média faturada dos últimos 6 períodos), julgando improcedente o recurso interposto pela usuária MHF.

É como voto!

Blumenau, 31 de Janeiro de 2023.

Ciro Adriano da Silva
Relator



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9888OOFV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIRO ADRIANO DA SILVA (CPF: 051.XXX.159-XX) em 03/02/2023 às 17:33:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:37:02 e válido até 15/06/2118 - 09:37:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4NDA2Xzg0NzlfMjAyM185ODg4T09GVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00008406/2023** e o código **9888OOFV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.